Projeto de Lei nº 657/2023
Relatora: Brisa Bracchi

PARECER

Parecer da Comissão dos Direitos Humanos, das Mulheres, Idosos, Trabalho e Igualdade sobre o Projeto de Lei nº 657/2023, de autoria do Vereador Felipe Alves, que "Cria o "Programa Municipal de Banco de Vagas" no município de Natal e dá outras providências." **VOTO PELA APROVAÇÃO.**

I - DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Projeto de Lei nº 657/2023, de autoria do Vereador Felipe Alves, que "Cria o "Programa Municipal de Banco de Vagas" no município de Natal e dá outras providências."

Através de Certidão acostada ao processo, o Setor Legislativo informou que não foi identificada proposição semelhante nesta Casa Legislativa.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opinou favoravelmente à constitucionalidade do projeto, seguindo às demais comissões para análise e emissão de parecer.

Chega a esta Comissão dos Direitos Humanos, das Mulheres, Idosos, Trabalho e Igualdade, com relatoria da Vereadora Brisa Bracchi, para emitir parecer sobre o projeto.

Eis o que importa relatar.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

O projeto apresentado visa instituir o "Programa Municipal de Banco de Vagas", com finalidade de direcionar vagas de trabalho em organizações da sociedade civil que mantenham convênios e contratos com a Prefeitura do Município de Natal para munícipes em situação de vulnerabilidade que estejam sendo atendidos por políticas municipais.

A presente proposição encontra-se cabível, legítima e constitucional, conforme já explicitado no parecer analisado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sobre a competência desta Casa Legislativa para propor tal matéria, a Constituição Federal, em seu art. 30, afirma que os Municípios são competentes para legislar sobre assuntos de interesse local, além de poder suplementar legislação federal ou estadual.

O projeto visa registrar vagas de emprego disponibilizadas em equipamentos e serviços conveniados e encaminhá-las para a população atendida por equipamentos geridos pelas pastas responsáveis por Direitos Humanos e Assistência Social.

Importa mencionar que o Direito ao trabalho é garantido por força constitucional enquanto um Direito Social, conforme preceitua a Constituição Federal de 1988:

> Art. 6º **São direitos sociais** a educação, a saúde, a alimentação, **o trabalho**, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifei)

Por versar de tema tão relevante e necessário para o Município do Natal, entendemos que a presente proposição é de extrema importância para a sociedade, devendo ser aprovada pelos pares.

III - DO VOTO

Diante do exposto, esta Relatora opina **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 657/2023, do Vereador Felipe Alves.

É como voto.

Natal, 24 de abril de 2023.



Brisa Bracchi
Vereadora PT